



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
CNPJ: 13.394.044/0001-95

LEI Nº 790/2025
DE 30 DE ABRIL DE 2025

“Altera a Lei Municipal nº 330/2009, alterada pelas leis nº 401/2013, nº 426/2013, nº 431/2013, nº 447/2014, nº 452/2014, nº 490/2015, nº 521/2017, nº 540/2018, nº 547/2018, nº 578/2019 e nº 711/2023, cria a Secretaria Municipal de Cultura, cria cargos, altera os anexos I e II, e de dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila a Secretaria Municipal de Cultura - Secult, órgão integrante da Administração Pública Municipal, com a finalidade de planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural no Município de Dias d'Ávila.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura – Secult, será chefiada por um Secretário Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe:

I - Representar a Secretaria perante os demais órgãos da Administração Pública e entidades externas;

II - Planejar e coordenar as ações da Secretaria, em conformidade com os planos e diretrizes do Governo Municipal;

III - Supervisionar os atos administrativos e operacionais da Secretaria;

IV - Propor políticas públicas e iniciativas nas áreas de atuação da Secretaria.

Art. 3º. Altera-se os incisos XI e XIV e inclui-se o inciso XV ao artigo 1º da Lei nº 330/2009, de 25 de junho de 2009, com a seguinte redação:

XI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura – SEDETA (NR)

XIV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
CNPJ: 13.394.044/0001-95

XV – Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

Art. 4º. Exclui-se a alínea “b” do inciso IV, do art. 21, da Lei nº 330/2009, de 25 de junho de 2009.

Art. 5º. Exclui-se os incisos I, II, IV, V, VI, VI, VIII, IX, X e XI, do art. 21E, da Lei nº 330/2009, de 25 de junho de 2009.

Art. 6º. Fica inserida a seção XV, na Lei nº 330/2009, de 25 de junho de 2009, integrada pelo art. 21H, que vigorará com as seguintes redações:

SEÇÃO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

Art. 21H - A Secretaria Municipal de Cultura – Secult, órgão integrante da Administração Pública Municipal, com a finalidade de planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural no Município de Dias d'Ávila.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura – Secult:

I - Promover e apoiar o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao aprendizado das ciências, das artes e das letras;

II - Desenvolver e implementar políticas públicas voltadas à preservação e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural;

III - Coordenar projetos e eventos culturais que fomentem a diversidade cultural e a inclusão social;

IV - Articular parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento cultural;

V - Incentivar a formação e capacitação de agentes culturais locais.

VI – Incentivar e promover artistas e artesões locais, bem como documentar as artes populares;

VII – Promover e incentivar exposições, encontros, festivais, ações e concursos municipais e regionais;

VIII – Promover os meios para o acesso da comunidade rural a projetos culturais.

XIX – Organizar, manter e supervisionar entidades criadas pelo Executivo Municipal que tenham natureza de museu, centro de cultura e espaço de lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

CNPJ: 13.394.044/0001-95

§2º - A Secretaria Municipal de Cultura - Secult, contará com a seguinte estrutura básica:

I – Coordenação Administrativa;

II - Gerência de Cultura;

a) Escola de Cerâmica

Art. 7º. Fica alterado o parágrafo único, do artigo 21F, da lei nº 330/2009, que vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único – Os eventos culturais municipais públicos de grande porte, assim entendidos aqueles que mobilizam toda ou grande parte da estrutura municipal, com robusta demanda de pessoas, em via pública, são coordenadas pelo Gabinete do Prefeito, através da Coordenação de Eventos Culturais de Grande Porte, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura. (NR)

Art. 8º. Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão do Município de Dias d'Ávila, o cargo de Diretor de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura - Secult, com as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Secretario e as unidades finalísticas da Secretaria por meio de coleta, busca e tratamento de informações de natureza estratégica para a sua função;

II – Elaborar e supervisionar o plano de ação da escola de cerâmica em conformidade com as diretrizes municipais;

III – Planejar e supervisionar o currículo dos cursos oferecidos, garantindo a qualidade do ensino e a atualização das práticas cerâmicas;

IV – Propor e organizar atividades complementares como oficinas, exposições, feiras, residências artísticas e intercâmbios culturais;

V – Estimular a inovação e o respeito as tradições da cerâmica local e regional;

VI – Promover a inclusão e o acesso da comunidade as atividades da escola de cerâmica, valorizando a diversidade cultural;

VII – Divulgar as atividades da escola em meios de comunicação locais e redes sociais.

Art. 9º. Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão do Município de Dias d'Ávila, o cargo de Assessor de Gabinete, com as seguintes atribuições:

I – Desenvolver atividades de assessoramento, apoio e suporte junto as secretarias, e/ou em instituições conveniadas com o município;

II – Atuar na coordenação de equipes de trabalho, em programas, projetos e atividades determinadas pelo superior imediato;

III – Assessorar o superior imediato nas funções administrativas que lhe forem incumbidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

CNPJ: 13.394.044/0001-95

IV – Redigir documentos, pareceres, relatórios, estudos que possam subsidiar o superior imediato na tomada de decisão;

V – Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas na sua área de atuação.

Art. 10. Fica criado o cargo comissionado de Agente de Contratação na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, a ser ocupado por profissional com nível superior completo, com formação ou capacitação específica em licitações e contratos administrativos, conhecimentos da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas, com experiência previa em processos de compras públicas ou atividades correlatas, com a finalidade de conduzir procedimentos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§1º. O cargo comissionado criado no caput deste artigo comporá a Coordenação Administrativa, na Copel – Comissão Permanente de Licitações e Contratos, disposto no artigo 9º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 330/2009.

§2º. O cargo de Agente de Contratação, será exercido preferencialmente por servidor público efetivo com conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo, conforme definido em regulamento.

§3º. O cargo de Agente de Contratação será de livre nomeação e exoneração, de provimento em comissão, com as seguintes atribuições:

I – Planejar, coordenar e executar os procedimentos licitatórios;

II – Analisar tecnicamente os documentos de habilitação e propostas;

III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos

IV - Conduzir as licitações na fase externa do processo licitatório;

V – Receber, examinar e julgar documentos e propostas;

VI – Conduzir reuniões e sessões públicas relativas ao processo de licitação e responder a questionamentos e impugnações;

VII – Elaborar relatórios técnicos e despachos administrativos

VIII - Garantir a conformidade dos atos com a legislação vigente

XIX - Colaborar com os setores jurídicos, de controle interno e de planejamento

X - Atuar com transparência, eficiência e integridade no desempenho das funções.

XI - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
CNPJ: 13.394.044/0001-95

XII – Praticar todos os demais atos previstos na lei 14.133/2021 e nos regulamentos internos.

Art. 11. Ficam alterados os anexos I e II, da Lei nº 330/2009, de 25 de junho de 2009, que da nova estrutura organizacional à Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, na forma do ANEXO I e ANEXO II, constante da presente lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dias d'Ávila, BA, 30 de abril de 2025.

Alberto Pereira Castro
Prefeito Municipal